



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 290/2006 DE 21 JUNHO DE 2006.

Sanção

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º. Fica concedido ao presidente e aos membros efetivos da Comissão Especial e Permanente de Licitação do Município de Governador Lindenberg – ES, gratificação complementar de até **40% (quarenta por cento)** do vencimento do cargo que os mesmos exercem.

Art. 2º. Só terá direito à percepção da gratificação para a Comissão Especial de Licitação o servidor efetivo, com um período de atuação superior a 30 (trinta) dias como membros da comissão.

Art. 3º Não terá direito a percepção da gratificação, o membro que estiver afastado por período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo afastado remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde, e outros.

Art. 4º. No afastamento de membro que se refere o artigo 3º, a percepção da gratificação será repassada ao suplente que o substituir.

Art. 5º. A participação dos membros e suplentes no processo de licitação será atestada pelo seu Presidente até o último dia do mês.

Art. 6º. A gratificação de que trata a presente Lei não se incorpora ou se torna permanente sob nenhuma hipótese à remuneração, proventos, ou pensões e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.


Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo primeiro (21) dia do mês de junho do ano de dois mil e seis (2006).


ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Josiane Giuberti
Chefe de Gabinete em exercício.

